

## ACÓRDÃO Nº 11944/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.767/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29)
  - 3.2. Responsáveis: Cameratta Espaço Cultural Ltda. - Me (12.330.360/0001-30); Paulo Ricardo Lemos (355.282.300-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
8. Representação legal: não consta.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados pela sociedade empresária Cameratta Espaço Cultural Ltda. sob a forma de doações ou patrocínios para a realização do projeto intitulado “Clássicos Cameratta”, de acordo com a Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade, na presente Tomada de Contas Especial, do Sr. Sandro Luiz Rodrigues Nunes (CPF 806.247.900-53);

9.2. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Cameratta Espaço Cultural Ltda. (CNPJ 12.330.360/0001-30) e do Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das respectivas datas também a seguir discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
23/9/2011	170.000,00
1/3/2012	51.000,00
2/3/2012	109.000,00
4/5/2012	21.400,00
22/6/2012	10.000,00
29/6/2012	15.000,00
6/7/2012	4.000,00
16/8/2012	4.000,00
3/10/2012	6.000,00
25/10/2012	4.000,00
31/10/2012	2.000,00
9/11/2012	4.000,00
26/12/2012	2.000,00
26/12/2012	2.000,00

TOTAL	404.400,00
-------	------------

9.3. aplicar à sociedade empresária Cameratta Espaço Cultural Ltda. (CNPJ 12.330.360/0001-30) e ao Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 [débito] e 9.3 [multa] em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.2 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/RS que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004; e

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. determinar a constituição de processos apartados de representação, com vistas a investigar e verificar a legalidade dos processos de concessão de todos os projetos que beneficiaram as sociedades em que o Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) tem participação, sendo um processo para cada projeto.

10. Ata nº 39/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11944-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral